

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,40

Quinta-feira, 22 de Outubro de 1.998

Nº 7.072 - Ano XXIV

## ATOS DO PODER PÚBLICO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 9885 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

*Denomina Rua Alberto Macchi, Uma Via Pública do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada **Rua Alberto Macchi**, a Rua 2 do Bairro Notre Dame, tendo como referência os CCs. 6378/6379-PRC = 3422, com início na Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo e término junto à faixa de domínio da CPFL.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de outubro de 1998

**CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO**

Prefeito Municipal em exercício

autor : Vereador Francisco Sellin

#### LEI Nº 9886 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

*Dá Denominação de "Rua República Da Armênia" a Uma Via Pública do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam denominadas "**Rua República da Armênia**", parte da Rua 31 e a Rua 32, do Loteamento Chácaras Gargantilha, com início na Rua José Rafael Rezende Gândara e término em parte da Rua 31.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de outubro de 1998

**CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO**

Prefeito Municipal em exercício

autoria : Prefeitura Municipal de Campinas

#### LEI Nº 9887 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

*Denomina "Praça dos Pioneiros", Uma Praça Pública do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada **Praça dos Pioneiros**, parte da Praça 2 do Jardim Guanabara, perimetrada pelas: Ruas Frei Manoel da Ressurreição, Rua Albano

### ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
SEC. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS.....	5
SECRETARIA DE OBRAS.....	8
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	8
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	9
COHAB.....	9
EMDEC.....	9
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	9
SANASA.....	9
DIVERSOS.....	9

de Almeida Lima e confrontante com Qt. 436.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de outubro de 1998

**CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO**

Prefeito Municipal em exercício

autor : Vereador Antonio Rafful

#### LEI Nº 9888 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

*Institui Jornada de 36 (Trinta e Seis) Horas Semanais de Trabalho Para os Cargos da Família Ocupacional Saúde e Dá Outras Providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A jornada máxima completa de trabalho, para os cargos da Família Ocupacional Saúde, passa a ser de 36 (trinta e seis) horas, exceto para os cargos de Auxiliar Técnico de Radiologia, Técnico de Radiologia, Dentista, Médico, Médico Sanitarista e Médico de Saúde Ocupacional.

§ 1º - Em razão do disposto no "caput", não haverá redução do vencimento dos servidores que cumprem a atual jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Considerados os critérios estabelecidos para redução de jornada, resguardado o interesse público e dos serviços e na conformidade do anexo único, a opção de jornada de 30 (trinta) horas será concedida com a redução proporcional dos vencimentos.

§ 3º - A jornada de trabalho de que trata o "caput" institui-se em caráter experimental, pelo prazo de um ano, e somente se tornará definitiva se for constatado que não acarreta ônus ao Erário Público, na forma do artigo 6º, se, pelo contrário, o ônus ocorrer, será automaticamente extinta e ficará revigorada a atual jornada, de 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 2º** - Fica instituída para os cargos/funções de Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo Clínico, Fonoaudiólogo, Analista Clínico, Técnico de Patologia Clínica e Auxiliar de Patologia Clínica a jornada única de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - Aos atuais ocupantes dos cargos/funções de que trata o "caput", fica assegurado o direito de opção, com redução proporcional dos vencimentos, pela jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho.

**Artigo 3º** - Passam a ser consideradas as seguintes jornadas de trabalho para os servidores da Família Ocupacional Saúde:

I - jornada completa, em função da categoria profissional, com prestação de 36 (trinta e seis) e 40 (quarenta) horas semanais;

II - jornada parcial, com prestação de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais;

III - jornada especial de trabalho, que se destina a atender atividades da Administração Pública que exigem prestação de serviços de forma ininterrupta, ou em unidades que funcionem no mínimo 12 horas seguidas:

a) 36 (trinta e seis) horas de trabalho, com turno de 12 (doze) horas seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso, com uma folga a cada seis turnos;

b) 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas, em regime de plantão, exclusivamente para Médico e Cirurgião-Dentista, Buco-maxilo-facial;

c) 12 (doze) horas de trabalho, ininterruptos e em regime de plantão, exclusivamente para Médicos e Dentistas, das Unidades de pronto atendimento ou básicas de saúde que funcionem nos finais de semana.

§ 1º - Por necessidade de serviço poderão ser estabelecidas folgas compensatórias, em escala prévia, referente ao trabalho em feriados e pontos facultativos para os servidores sujeitos a jornada especial prevista na alínea "a" do inciso III, deste artigo.

§ 2º - Por interesse do serviço, a Administração Pública poderá utilizar-se do instituto da compensação de carga horária semanal objetivando garantir a não interrupção dos serviços considerados estratégicos e essenciais.

§ 3º - Poderão ser instituídas, também, escalas para as jornadas completa e parcial de trabalho referidas nos incisos I e II deste artigo, havendo necessidade de serviço.

**Artigo 4º** - Para a concessão da alteração de jornada de trabalho, por solicitação do servidor, observar-se-á:

I - que haja interesse público, certificado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - que o cargo ou função admita a opção pela jornada pretendida, possibilidade, na conformidade do anexo único;

III - que o servidor tenha cumprido, no mínimo, 12 meses de trabalho na jornada atual.

**Artigo 5º** - No interesse do serviço público, os servidores não integrantes da Família Ocupacional Saúde, mas lotados no setor, em unidades que funcionam

de forma ininterrupta por 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, e em regime de plantão, poderão cumprir sua jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas numa das formas seguintes:

I - 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, ou em escala de trabalho, estabelecidas as folgas de direito;

II - 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso com folgas regulares e compensatórios em razão de feriados e pontos facultativos e, previstas em escala pré-estabelecida.

**Artigo 6º** - As jornadas de trabalho fixadas pela presente lei não deverão acarretar ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, não decorrendo das mesmas necessidades de reposição de qualquer espécie, bem como não poderá, em hipótese alguma, ocorrer descontinuidade dos serviços prestados à população.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de outubro de 1998

**CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO**

Prefeito Municipal em exercício

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas.

### ANEXO ÚNICO

CARGO	JORNADA ATUAL	JORNADA PROPOSTA
-Atendente de Enfermagem	40/30	36/30
-Atendente Hospitalar	40/30	36/30
-Auxiliar de Saúde Pública	40/30	36/30
-Atendente de Consult. Dentário	40/30	36/30
-Auxiliar de Farmácia	40/30	36/30
-Auxiliar Hospitalar	40/36/30	36/30
-Auxiliar Técnico de Radiologia	24	24
-Auxiliar de Enfermagem	40/36/30	36/30
-Auxiliar Enferm. do Trabalho	40/30	36/30
-Auxiliar Técnico de Banco	40/30	36/30
-Auxiliar Técnico Pat. Clínica	40/30	36/30*
-Fiscal de Saúde Pública	40/30	36/30
-Técnico de Anat. Patológica	40/30	36/30
-Técnico em Radiologia	24	24
-Técnico em Vig. de Saúde	40/30	36/30
-Técnico em Alimentos	40/30	36/30
-Técnico em Citologia Orcótica	40/30	36/30
-Técnico em Higiene Dental	40/30	36/30
-Técnico em Patologia Clínica	40/30	36/30*
-Assistente Social de Saúde	40/30	36/30
-Agente de Vigilância de Saúde	40/30	36/30
-Analista Clínico	40/30	36/30*
-Biólogo	40/30	36/30
-Farmacêutico	40/30	36/30
-Físico em Medicina	40/30	36/30
-Nutricionista	40/30	36/30
-Enfermeiro	40/30	36/30
-Enfermeiro do Trabalho	40/30	36/30
-Fisioterapeuta	40/30	36/30*
-Fonoaudiólogo	40/30	36/30*
-Psicólogo Clínico	40/30	36/30*
-Terapeuta Ocupacional	40/30	36/30*
-Médico Veterinário	40/30	36/30
-Dentista	20/30/40	12/20/30/40
-Médico	12/20/24/30/40	40/30/24/20/12
-Médico Sanitarista	40/30/20	40/30/20
-Médico Saúde Ocupacional	40/30/20	40/30/20

Os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e Centro de Saúde, em regime de turno (jornada de 36 - trinta e seis - horas) terão seus vencimentos idênticos aos de 40:00 (quarenta) horas, nos termos da Lei Municipal nº 6.767/91.

\* Para os atuais ocupantes destes cargos a jornada de 36:00 (trinta e seis) horas será opcional. Para os que vierem a ingressar, a jornada será única de 30:00 (trinta) horas semanais.

### LEI Nº 9889 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

*Declara Órgão de Utilidade Pública Municipal o "Ato Social e Comunitário Parque Universal" e Dá Outras Providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica declarado Órgão de Utilidade Pública Municipal o "Ato Social e Comunitário Parque Universal", com sede neste Município.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de outubro de 1998

**CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO**

Prefeito Municipal em exercício

autoria: Vereador Francisco Sellin.

### DECRETO Nº 12977 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

*Dispõe Sobre a Transformação de Cargos Públicos*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, da Lei Municipal nº 8.219, de 24 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a desnecessidade de manutenção de cargos vagos na quantidade hoje existente,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Ficam transformados os cargos públicos, constantes do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, na forma a seguir estabelecida:

**I** - 05 (cinco) cargos de Biólogo Júnior em 05 (cinco) cargos de Analista Clínico I;

**II** - 08 (oito) cargos de Fisioterapeuta I em 08 (oito) cargos de Terapeuta Ocupacional I;

**III** - 02 (dois) cargos de Agente de Vigilância de Saúde I em 02 (dois) cargos de Analista de Sistemas Júnior.

**Artigo 2º** - Ficam transformados, no quadro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 02 (dois) cargos de Guarda em 02 (dois) cargos de Ajudante de Manutenção.

**Artigo 3º** - Os cargos decorrentes das transformações previstas nos artigos anteriores serão providos mediante concurso público, na forma da lei.

**Artigo 4º** - O padrão salarial, a jornada de trabalho, a carreira e demais condições exigidas para o preenchimento dos cargos ora transformados são os constantes da legislação municipal vigente.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de outubro de 1998

**CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO**

Prefeito Municipal em exercício

**ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS**

Secretário dos Negócios Jurídicos e Respondendo pela Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, nos termos do protocolado nº 26.140, de 9 de abril de 1998, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

**Visto: RUI FERNANDO AMARAL GONÇALVES DE CARVALHO**

Supervisor da Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 576 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

*Alteração do Documento de Arrecadação de Receitas Diversas - DARD -, instituído pela Ordem de Serviço nº 559 de 04 de Agosto de 1997*

O Prefeito Municipal de Campinas em Exercício, no uso de suas atribuições,

#### DETERMINA

1) Fica instituído o novo Documento de Arrecadação de Receitas Diversas - DARD, conforme modelo.

2) O novo DARD será emitido a partir de 26 de outubro de 98, e deverá ser autenticado nas três partes que o compõem, as quais destinar-se-ão : ao Departamento, ao Contribuinte e à Contabilidade.

3) Permanecem inalteradas as determinações da Ordem de Serviço nº 559/97.

4) Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Campinas, 21 de outubro de 1998

**CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO**

Prefeito Municipal em Exercício

**DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS**

#### EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATÉ 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima. Jornalista Responsável: Donizeti Vieira Pinto (MTB: 15.970/SP).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - D.C.C.A./S.F.R.H - DARD				
Nome e Endereço			Nº do DARD	
Histórico			DATA DE PAGAMENTO	MATR. EMISSOR
Codificação	Título	Multa em Reais (R\$)	Juros em Reais (R\$)	Valor em Reais (R\$)
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO - CÓPIA DO DEPARTAMENTO			VALOR TOTAL EM REAIS (R\$)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS - D.C.C.A. DARD - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS DIVERSAS				
Nome e Endereço			Nº do DARD	
Histórico			DATA DE PAGAMENTO	
			EMITIDO PELO DCCA/SFRH - FUNCIONÁRIO	
Codificação	Título	Multa em Reais (R\$)	Juros em Reais (R\$)	Valor em Reais (R\$)
			VALOR TOTAL EM REAIS (R\$)	
<p>ATENÇÃO: "COLABORE COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE NOSSA CIDADE. NÃO CUSTA NADA".</p> <p>DE ACORDO COM O ART. 260 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O DECRETO DO IMPOSTO DE RENDA Nº 794, 1% (UM POR CENTO) DO TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO NA APURAÇÃO MENSAL DE PESSOAS JURÍDICAS, PODERÁ SER DEPOSITADO NO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONTA Nº 0010-45-000121-0 BANESPA.</p> <p>MAIORES INFORMAÇÕES: FÔNE (019) 255-1669</p> <p>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINAS (C.M.D.C.A.)</p>				
<p><b>Instruções para Pagamento</b></p> <p>Pagar somente nos postos bancários do Banespa - Agência Cambuí - Coronel Quirino c/ Benjamin Constante e Banespa ou Banco do Brasil - térreo do Paço Municipal.</p> <p>Após o recolhimento, dirigir-se ao departamento competente.</p>			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - CÓPIA DO CONTRIBUINTE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - D.C.C.A./S.F.R.H - DARD				
Nome e Endereço			Nº do DARD	
Histórico			DATA DE PAGAMENTO	
			EMITIDO PELO DCCA/SFRH - FUNCIONÁRIO	
Codificação	Título	Multa em Reais (R\$)	Juros em Reais (R\$)	Valor em Reais (R\$)
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO - CÓPIA DA CONTABILIDADE			VALOR TOTAL EM REAIS (R\$)	

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR.  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Em 21 de Outubro de 1998*

**De Maria Tereza Brunozi Micoli - Prot. 14528/98 - Marli Aparecida Alencastro - Prot. 41095/98** - Nos exatos termos dos pareceres emitidos pela Consultoria Geral da Secretaria dos Negócios Jurídicos, indefiro o pedido por falta de amparo legal. Ao DARII, para as providências.

**De Vial Engenharia e Construtora Ltda - Prot. 24496/98** - Diante do parecer jurídico constante no presente protocolado, Autorizo a devolução da referida garantia para licitar, recolhida pela empresa Vial Engenharia e Construtora Ltda com objetivo de participar da Tomada de Preços n.º 061/97, objeto do Protocolado n.º 5002424/94, nos exatos termos do parecer. À Secretaria de Finanças para cientificar a empresa para a retirada e, a seguir, à Secretaria de Administração, para juntada do presente ao protocolado da licitação.

**De Construtora Simoso Ltda - Prot. 60385/98** - Diante do parecer jurídico constante no presente protocolado, Autorizo a devolução das referidas garantias para licitar, recolhidas pela empresa Construtora Simoso Ltda, nos exatos termos do parecer. À Secretaria de Finanças para cientificar a empresa para a retirada e, a seguir, à Secretaria de Administração, para juntada do presente aos protocolados das Concorrências.

**De Sec. Administração - Prot. 51736/96** - Acolho o que consta das manifestações de fls. 48/91 dos órgãos competentes da Secretaria dos Negócios Jurídicos. À Sec. de Administração para conhecer, arquivando-se em seguida.

**AVISO**

Considerando que no dia 28 de outubro é comemorado "DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO",

Considerando que neste exercício referido dia recai em uma quarta-feira,

Considerando que o Governo Federal concedeu Ponto Facultativo para referida data nas repartições Públicas Federais,

Considerando, todavia, não ser conveniente o seccionamento do expediente semanal da Prefeitura:

**DECIDO**

Declarar ponto facultativo no 30 de outubro - sexta-feira, para que o dia do Funcionário Público seja comemorado, não havendo expediente nas unidades integrantes dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exceto naquelas que prestam serviços considerados essenciais e prioritários, nas quais caberá ao Secretário Municipal ou ao Presidente determinar seu funcionamento ou não.

Campinas, 20 de outubro de 1998

**CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO**

Prefeito Municipal em Exercício

(21, 22 e 23/10)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO  
DE ADMINISTRAÇÃO**

*Em 21 de Outubro de 1998*

**Prot.: 62.712/97 - Int: SME - Ref: Tomada de Preços - 055/97**

Objeto: Aquisição de livros, destinados às Unidades Municipais (Coordenadoria de Projetos Especiais)

Face aos elementos constantes no presente protocolado, decido por **REVOGAR**, por razões de interesse público decorrente dos fatos trazidos pela Secretaria da Educação, com fundamento no disposto no caput do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 55/97**. Publique-se na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se.

**Prot.: 42.930/97 - Int.: SMA - DETI - Ref.: Concorrência n.º 005/98**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no art. 2º inciso I, do Decreto Municipal n.º 11.821/95, **AUTORIZO**, com fulcro nas **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** abaixo mencionadas, datadas de 18/05/98, a despesa no valor total de R\$52.768,48 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a favor das empresas, conforme segue:

- R\$30.141,18 (trinta mil, cento e quarenta e um reais e dezoito centavos), a favor da empresa Gerardo Bastos S/A Pneus e Peças, para o fornecimento dos itens 01, 04, 08, 12, 21, 24, 25, 57, 58 e 59, Ata n.º 119/98;

- R\$1.105,00 (mil, cento e cinco reais), a favor da empresa Pneus LGA Ltda., para o fornecimento dos itens 31, 44, 56 e 67, Ata n.º 120/98;

- R\$13.136,20 (treze mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos), a favor da empresa Ciro Comércio de Pneus Ltda., para o fornecimento dos itens 02, 06,

10, 11, 14, 17, 20, 22, 35, 41 e 46, Ata n.º 117/98;

- R\$7.585,10 (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), a favor da empresa Comercial Douglas de Pneumáticos Ltda., para o fornecimento dos itens 03, 18, 37, 38, 39, 43, 47 e 52, Ata n.º 118/98;

- R\$801,00 (oitocentos e um reais), a favor da empresa Comercial OK Benfica de Pneus Ltda., para o fornecimento do item 28, Ata n.º 121/98.

Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos e, a seguir, ao DETI para emissão das Ordens de Fornecimento.

**Prot. n.º 52.738/98 - Int.: SMS - Tomada de Preços 047/98**

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 2º inciso I, do Decreto Municipal n.º 11.821/95, **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, a Tomada de Preços n.º 047/98, referente a aquisição de veículos zero quilômetro, fabricação nacional, destinados ao Plano de Erradicação do Aedes Aegypti. **ADJUDICO** seu objeto, bem como autorizo as despesas a favor das empresas abaixo relacionadas para os itens indicados:

- Fiat Automóveis S/A., para o item 001, no valor total de R\$459.989,55 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);

- General Motors do Brasil Ltda., para os itens 002 e 003, no valor total de R\$102.103,00 (cento e dois mil e cento e três reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1 - Ao Departamento de Suprimentos para emissão das notas de empenho;

2 - À Coordenadoria de Análise e Desenvolvimento-DPCC desta Secretaria, para anotações e.

3 - À Secretaria de Saúde para as demais providências.

**Prot: 14.743/96 - Int: SMS - DLU - Ref: Concorrência 025/96**

OBJETO: Contratação de empresas para a execução de Sistema Integrado de Limpeza Pública e Manutenção Urbana, compreendendo a coleta, transporte e descarte na destinação final dos resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos, atingindo toda a área do Município de Campinas.

Ante os elementos constantes do presente protocolado, decido, com fulcro no "caput" do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **REVOGAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA n.º 025/96**, por razões de interesse público decorrente dos fatos supervenientes indicados pelo Sr. Secretário da SMOSP e devidamente comprovados. Publique-se na forma da Lei. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se.

**ADEMIR MACAN**

Secretário de Administração

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA  
ASSUNTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

*Resultado de Julgamento de Propostas*

**Protocolado n.º 59.585/98** - Interessado: S.M.S. - Assunto: Tomada de Preços n.º 053/98 - Objeto: Aquisição de esteiras ergonômicas, destinadas à Rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos indicados no Anexo I - Formulário "Cotação de Preços".

A Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a manifestação da Secretaria de Saúde (fls. 70) e análise das propostas apresentadas em fls 055 a 068, esta Comissão decide por **CLASSIFICAR** em primeiro lugar, para o item 001 e único, a proposta da empresa **COMERCIAL LIMA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria de Saúde, localizada à Avenida Anchieta n.º 200, 6º andar - Campinas (SP) nos horários da 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Campinas, 21 de outubro de 1998

**MARIA INÊS SIMÕES FONTES**

**NILDA RODRIGUES**

**REGINA ARLETE S. FOLEGATTI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

*Avisos de Licitações*

Acham-se abertas na Prefeitura Municipal de Campinas as seguintes licitações:

**REABERTURA** da Concorrência n.º 057/98 - Prot.: 30.838/98 - Int.: SA-DPCC - Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reprografia. Encerramento e abertura: 26/11/98 às 14:30 horas. O Edital avaliado em R\$30,00, poderá ser adquirido a partir do dia 23/10/98, no Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração, localizado à Av. Anchieta n.º 200, 6º andar, Campinas (SP), nos horários das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas. As empresas que já adquiriram o Edital, conforme Guia de Recolhimento constante do processo administrativo, estarão dispensadas de novo recolhimento.

Publicado novamente por ter saído com incorreção

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Campinas a Concorrência nº 077/98 - Prot.: 54.877/98 - Int.: G.P. - D.C.S. - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de publicidade institucional, compreendendo o estudo, a concepção, a execução e veiculação de campanhas e peças publicitárias, assessoramento e execução de ações de promoção; desenvolvimento e elaboração de pesquisas de mercado e de opinião; demais serviços necessários ao atendimento das necessidades de comunicação da PMC. Encerramento e abertura: 10/12/98 às 14:30 horas. O Edital, avaliado em R\$30,00 (trinta reais), poderá ser adquirido a partir do dia 21/10/98, no Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração, localizado à Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), nos horários das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

Campinas, 20 de outubro de 1998

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## SEC. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

*Despacho do Sr. Coordenador*

**Assunto: Cancelamento de inscrição.**

**58.738/97 - Caetano Gomes da Silva** - Defiro o cancelamento da inscrição 107.319 (antiga), a contar de 28/06/93, sem prejuízo dos débitos porventura existentes até a data supra. Portanto, tomando-se sem efeito o recadastramento efetuado. Recorro da decisão ao Diretor do D.R.M. nos termos da I.N. 11/93.

**78.656/97 - Cetro Cirurgia e Traumatologia Odontológica S/C Ltda** - Indefiro o pedido por estar em desacordo com a I.N. 01/98.

**05.701/98 - Francisco José Fernandes Marciano** - Defiro o cancelamento da inscrição 32.317.000 (Antiga), a contar de 29/09/1989, sem prejuízo dos débitos porventura existentes até a data supra. Recorro da decisão ao Diretor do D.R.M. nos termos da I.N. 11/93.

**36.935/98 - Diskettes Comércio de Informática Ltda-ME** - Defiro o cancelamento da inscrição 12.129-0 junto ao ISSQN, a contar da data alegada 31/03/98, sem prejuízo dos débitos porventura existentes até a data supra. Recorro da decisão ao Diretor do D.R.M.

**46.103/98 - Waki & Levy S/C Ltda.** - Defiro o cancelamento da inscrição 36.682-0, na data alegada 30/09/97, sem prejuízo dos débitos porventura existentes até a data supra. Recorro da decisão ao Diretor do D.R.M. nos termos da I.N. 11/93.

**53.876/98 - Nelson Gallardo** - O requerente deve comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, junto a Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, à Rua Barão de Jaguará 707, 1º andar, para apresentar a certidão de A.R.T., emitida pelo CREA, a fim de comprovar que não trabalhou como responsável técnico no município de Campinas desde a data alegada.

**55.069/98 - Laura Helena B. Godinho Jacoby** - Defiro o cancelamento da inscrição 9.864-7, a contar de 30/09/1997, sem prejuízo dos débitos porventura existentes até a data supra. Recorro da decisão ao Diretor do D.R.M. nos termos da I.N. 11/93.

**57.659/98 - Rubens Antonio Soares da Silveira** - Defiro o cancelamento da inscrição 30.328-8, na data alegada 01/08/98, sem prejuízo dos débitos porventura existentes até a data supra. Recorro da decisão ao Diretor do D.R.M., nos termos da I.N. 11/93.

**65.506/98 - Simone T.S. Zuppo** - Defiro o cancelamento da inscrição 45.699.000 (antiga), a contar da data alegada 31/12/84, sem prejuízo dos débitos porventura existentes até a data supra. Recorro da decisão ao Diretor do D.R.M. nos termos da I.N. 11/93.

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Prot. nº 027944/98 - Marcílio Magnani - C.C. nº 042.040.874/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 81.70m2, tipo/padrão/subpadrão A-2.5 e ano base 1988, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 027981/98 - José Flávio Figueira - C.C. nº 072.170.300/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: para 1998: lançamento predial (rec. 02) com área construída de 84.57m2, tipo/padrão/subpadrão A-3.3 e ano base 1997 e a partir de 1999: área construída de 181.87m2, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s)

(IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada. **Prot. nº 028186/98 - Benedito Cândido de Oliveira - C.C. nº 042.039.921/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 101.52m2, tipo/padrão/subpadrão A-3.0 e ano base 1982, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 028570/98 - José Carlos Luiz - C.C. nº 055.066.494/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 1250.32m2, tipo/padrão/subpadrão C-1.8, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 028764/98 - Rosângela Rita da Silva - C.C. nº 045.597.000/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 98.19m2 e ano base 1980, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 029383/98 - João Botelho Barbosa - C.C. nº 021.932.000/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 74.70m2, tipo/padrão/subpadrão A-2.9 e ano base 1967, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 031952/98 - Joaquim Roberto Figueiredo - C.C. nº 041.301.400/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998 pela intempestividade do protocolado, mantendo o lançamento conforme segue: para o exercício e alterando para 1999: o tipo/padrão/subpadrão para A-3.2, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 033756/98 - Álvaro Marques - C.C. nº 002.094.300/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 159.70m2 e tipo/padrão/subpadrão A-3.5, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 033991/98 - Maria Betânia Coêlho de Souza - C.C. nº 042.734.300/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 89.27m2, tipo/padrão/subpadrão A-1.0, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 034020/98 - José Carlos Barbetta - C.C. nº 055.047.453/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: para lançamento predial (rec. 02) com área construída de 177.12m2, tipo/padrão/subpadrão A-3.1 e ano base 1997, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 034126/98 - Maria Ap. Martins - C.C. nº 042.041.822/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída 79.95m2, tipo/padrão/subpadrão A-2.4, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 034320/98 - José Zampieri - C.C. nº 041.814.755/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 96.04m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-2.4 e ano base 1987, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 036519/98 - Christiane Patrícia de Oliveira Mendes - C.C. nº 042.114.710/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: tipo/padrão/subpadrão B-1.0, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 036893/98 - Antonio Ferreira da Silva - C.C. nº 007.727.000/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: o tipo/padrão/subpadrão para B-1.0, ano base 1964 e cancelando-se o fator esquina, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 037221/98 - Eduardo Augusto Delgado - C.C. nº 042.014.891/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998 por ter ocorrido a extinção do crédito tributário, mantendo o lançamento conforme segue: para o exercício de 1998, e alterando a partir de 1999: tipo/padrão/subpadrão B-2.4 e ano base 1976, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 038897/98 - Pedro Romero Lopes Filho - C.C. nº 055.024.003/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 314.02m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-4.0, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 039012/98 - Carlos Hermínio Perossinoto - C.C. nº 042.137.277/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 184.73m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-2.9 e ano base 1993, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 039245/98 - Maria Helena Facin Zamboni - C.C. nº 030.989.000/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 71.97m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-2.6 e ano base 1952, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 039846/98 - Carlo Badellino - C.C. nº 055.025.852/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1997, alterando o lançamento conforme segue: para lançamento predial (rec. 02) com área construída de 158.50m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-3.3 e ano base 1996, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

**Prot. nº 039917/98 - Rosângela Costa M. Baptista - C.C. nº 094.000.376/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: para 1995: área construída de 826.16m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão D-2.0 e ano base 1994, e a partir de 1996: tipo/padrão/subpadrão D-2.2, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 040040/98 - Odete Alves dos Santos Ribeiro - C.C. nº 011.910.100/02**

- Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 82.61m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-2.6, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 040320/98 - Herminia Ruiz Herrero - C.C. nº 055.058.405/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1997 por ter ocorrido a extinção do crédito tributário e pela intempestividade do protocolado, mantendo o lançamento conforme segue: para o exercício de 1998 e alterando a partir de 1999: o tipo/padrão/subpadrão C-1.5, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 043752/98 - Rita de Cássia Lima Fernandes - C.C. nº 055.032.765/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: para lançamento territorial (receita 03), consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 043939/98 - João Eduardo Cangane e outro - C.C. nº 042.115.358/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: para 1995 a 1997: tipo/padrão/subpadrão F-2.0, e a partir de 1998: área construída de 446.20m<sup>2</sup>, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 045108/98 - Severino Vieira da Silva - C.C. nº 055.046.521/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída 386.42m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-2.9 e ano base 1993, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 046719/98 - Maria Natalia P. Jacuto - C.C. nº 055.062.858/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: para lançamento predial (rec. 02) com área construída de 141.42m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-2.6 e ano base 1996, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 046849/98 - Valter Gonçalves Oliveira - C.C. nº 042.040.510/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 97.42m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-3.0, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 046952/98 - Luiz Robles Santalla - C.C. nº 055.030.384/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: para lançamento predial (rec. 02) com área construída de 335.57m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-3.1 e ano base 1997, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES DE FREITAS**

Diretor

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Prot. nº 020836/98 - Cristina Graciela O'Connor - C.C. nº 072.175.700/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída 237.68m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão

A-4.0 e ano base 1997, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 017172/98 - SF-DRI - C.C. nº 072.286.600/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: a partir de 1998 o lote 19: lançamento territorial (receita 03), consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 047268/98 - Itamar Shindi Suniura - C.C. nº 055.030.929/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída de 228.58m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-3.3 e ano base 1997, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 047525/98 - Elza Penalva Pinto - C.C. nº 042.004.989/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998 por ter ocorrido a extinção do crédito tributário e pela intempetividade do protocolado, mantendo o lançamento conforme segue: para o exercício de 1998 e alterando para 1999: tipo/padrão/subpadrão B-1.0 e ano base 1973, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 047536/98 - Jenolize Godoi Dias - C.C. nº 043.042.900/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: para lançamento predial (rec. 02) com área construída de 332.18m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão F-2.0 e ano base 1997, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 048679/98 - Marilda Aparecida Miguel Braga - C.C. nº 042.041.268/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área da construção 117.78m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-2.8, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 048806/98 - João Luís Alves Mendes - C.C. nº 055.083.950/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 164.11m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-3.3 e 1980, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 048953/98 - Maria Aparecida de Lourdes Silva Mariano - C.C. nº 023.301.500/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: para lançamento territorial (rec. 03), consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 049748/98 - Irdival Aparecido Frezzato - C.C. nº 011.458.000/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 118.07m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-3.1 e ano base 1986, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 049973/98 - José Assêncio de Araújo - C.C. nº 041.648.800/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 97.81m<sup>2</sup>,

tipo/padrão/subpadrão A-2.6, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 049975/98 - João Paulo Dutra - C.C. nº 072.340.300/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, mantendo o lançamento conforme segue: para o exercício de 1998 e alterando para 1999: tipo/padrão/subpadrão A-3.2, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 051107/98 - Francisco Pereira da Silva - C.C. nº 055.046.559/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída de 151.89m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-2.1, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 051141/98 - Jussarah Maria Ferraz da Costa - C.C. nº 055.075.985/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída 310.45m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-3.5 e no base 1997, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 051272/98 - Clementina Teresa Vidal Galhardi - C.C. nº 042.041.799/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 139.58m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-2.7, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 051571/98 - Ivonete Felix Estevão dos Santos - C.C. nº 055.041.958/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: para lançamento territorial (rec 03), consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 052531/98 - José Alberto Amaral - C.C. nº 055.010.415/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 63.41m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-2.8 e ano base 1987, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 053828/98 - Menotti Sacco Junior - C.C. nº 011.681.500/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998 por ter ocorrido a extinção do crédito tributário e pela intempetividade do protocolado, mantendo o lançamento conforme segue: área construída de 163.00m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-2.9 e ano base 1988, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 053930/98 - José Malaquias da Silva - C.C. nº 055.056.036/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 139.57m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-2.4, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 055845/98 - Selma Campos Noumi e outros - C.C. nº 042.175.759/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998 pelo descumprimento do prazo para impugnação previsto no

artigo 198 da Lei nº 5626/85-CTM, mantendo o lançamento conforme segue: o lançamento englobado, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 058448/98 - Hélio Ricci - C.C. nº 048.203.500/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 149.78m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-2.5 e ano base 1987, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 4001248/98 - Theophilo Farajallah Filho e outra - C.C. nº 055.083.696/03** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998 pelo fato do aumento no valor lançado ser decorrente da transformação do lançamento predial para territorial, sujeito a alíquota de 4%, mantendo o lançamento conforme segue: o lançamento territorial (receita 03), consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 5000276/98 - Valdir Roberto Ronqui - C.C. nº 042.033.245/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 184.00m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-3.4, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 7000961/98 - Antonio Batista de Almeida - C.C. nº 055.059.072/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando o lançamento conforme segue: Para 1995 à 1998: tipo/padrão/subpadrão A-2.4 e a partir de 1999: área construída de 223.43m<sup>2</sup>, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

**Prot. nº 8100006/98 - Sidney Zanetti - C.C. nº 042.045.844/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: o tipo/padrão/subpadrão B-1.0, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 8100024/98 - Darci Bazzani - C.C. nº 055.023.849/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: área construída para 373.98m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-4.7, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

**Prot. nº 8100028/98 - Lilian Mary de Souza Gomes - C.C. nº 055.013.414/02** - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, Defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: o tipo/padrão/subpadrão para A-3.2, consubstanciado nos termos da Lei nº 8.240/94 (alterada pelas Leis nº 8.697/95 e 9.191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal.

JOSÉ HUMBERTO ROBRIGUES DE FREITAS

Diretor

## SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

### DEPARTAMENTO DE URBANISMO

#### Projetos Deferidos

Prot. 42.349/98 Oriente Incorporação Imobiliária Ltda - Prot. 44.402/98 Antonio de Assis - Prot. 50.090/98 Wanda Lacki Ribeiro - Prot. 56.435/98 Odom Bezerra da Silva - Prot. 58.289/98 Maria Angelica de Abreu Correa - Prot. 58.784/98 José Carlos Camargo - Prot. 61.019/98 José Lopes da Silva - Prot. 67.287/98 Sergio Luiz de Freitas - Prot. 67.414/98 Daher Bazan Engenharia e Arquitetura Ltda

#### Projetos Indeferidos

Prot. 51.844/98 Joaquim Barros Teixeira - Prot. 59.045/98 Antonio Arcaño Ribeiro - Prot. 59.796/98 Humberto Scolaro Jr - Prot. 62.686/98 João Pinheiro Fernandes - Prot. 65.776/98 Hamilton Marinzek Alcantara - Prot. 65.814/98 José Sergio Rodrigues - Prot. 66.141/98 Claudia Luize Klockner

#### Compareçam os Interessados

Prot. 44.152/98 Nelson Nogueira Filho - Prot. 64.274/98 Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes - Prot. 64.618/98 Fuad Jorge Cury - Prot. 65.010/98 Silvia Maria Proença - Prot. 65.033/98 Aparecida Domongos - Prot. 65.082/98 Francisco L. M. Munoz - Prot. 65.113/98 Luis Sartori - Prot. 65.128/98 Osvaldo Mantovani - Prot. 65.389/98 Regina Manfredini Gameiro - Prot. 66.466/98 Neuza Arruda Antunes - Prot. 66.475/98 Luiza Queiroz de Paula - Prot. 66.505/98 Antonio Eduardo Mucci - Prot. 66.530/98 Adilson Sartoratto

#### Concedido Prazo até 10/11/98

Prot. 66.374/98 Teyjilo Etto

Comunicamos ao requerente que a listagem de aprovação de projeto só é fornecida em casos especiais. Os demais interessados devem comparecer ao Paço Municipal, 2º andar, Departamento de Urbanismo, Balcão de Informação, onde existe listagem para consulta de qualquer interessado

Prot. 66.367/98 Icometal Indústria e Comercio de Esq. Metálicas Ltda

**JULIO CESAR PILENSO**

Diretor Depto Urbanismo

## DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

*Pelo Sr. Diretor*

De Associação de Moradores Jardim Satélite Íris III. - Protocolo n.º 64094/98; **COMPAREÇA O INTERESSADO.**

**LUIZ ANTÔNIO LALONI**

Diretor do Departamento de Obras e Viação

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos o comparecimento dos abaixo relacionados junto ao 19º andar, no horário das 14:00 às 16:30 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias sob pena de arquivamento do processo, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 11.817/95.

#### *Pela Coordenadoria Setorial de Parcelamento do Solo Urbano*

**Prot. 36.093/97** - Lema Enga. e Construções - para ciência do parecer contido no respectivo protocolado.

**Prot. 63.091/98** - Marcos Tadeu Feriani - para correções.

**Prot. 66.284/98** - Rosa Elena Contreras Ortega - para ciência do parecer do Sr. Diretor do DECON (anexado ao Prot. 65.507/98).

**Prot. 66.214/98** - Josmar Ferreira Junior - para correções.

#### *Pela Coordenadoria Setorial de Uso e Ocupação do Solo*

**Prot. 57.921/98** - Correionet Com. Teleinf. e Marketing Ltda - para esclarecimentos.

**Prot. 56.232/98** - Igreja Deus Revelado - para esclarecimentos.

**Prot. 57.985/98** - Maria Teresa Annes Dias Vignoli - para adequações.

**Prot. 54.373/98** - Vera Lucia Pereira Hirata - para adequações.

Solicitamos o comparecimento dos abaixo relacionados junto ao 18º, no horário das 9:00 às 16:30 horas, sob pena de arquivamento do processo, conforme o estabelecido pelo Decreto 11.817/95.

#### *Pelo Setor de Expediente*

**Prot. 62.593/98** - Luiz Carlos Furlan - para ciência das informações contidas no referido protocolado.

**Prot. 63.597/98** - Edevaldo Alves - para ciência das informações contidas no referido protocolado.

**Prot. 64.744/98** - William Norberto Rosa - para ciência das informações contidas no referido protocolado.

**Prot. 66.520/98** - Maria Aparecida Oliveira da Silva - para ciência das informações contidas no referido protocolado.

**Prot. 64.181/98** - Maria José de Souza - para ciência das informações contidas no referido protocolado.

**Prot. 65.513/98** - Paulo Silva - para ciência das informações contidas no referido protocolado. (anexado ao Prot. 27.073/95).

**Prot. 67.368/98** - Francisco Henrique Pereira Coelho - para tratar de assuntos do referido protocolado.

**Prot. 59.124/98** - Noel Souza Santos - para recolhimento da taxa de 2a. via de planta aprovada. (anexado ao Prot. 05.805/49).

**Prot. 60.967/98** - Condomínio Edifício Lisboa - para recolhimento da taxa de 2a. via de planta aprovada e esclarecimentos. (anexado ao Prot. 9673/68).

*Pelo Setor de Certidão*

Prot. 65.309/98 - Airton Peterlini - apresentar cópia do IPTU.

Prot. 66.983/98 - Edna Correia do Nascimento - para esclarecimentos.

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**RESOLUÇÃO 317/98**

O Secretário Municipal de Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas, e visando melhor atendimento ao usuário do sistema de transporte coletivo do Município, RESOLVE:

1- Expedir Ordem de Serviço, para alteração das linhas:

LINHIA	NOME	VERSÃO	EMPRESA	VIGÊNCIA
5.51	Vida Nova I	16D		27/09/98
5.52	Vida Nova II	05D		28/09/98
4.20	Pq. São Jorge	27D		28/09/98

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO**

Secretário de Transportes

**COHAB**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTO****Contrato: 1.313/98.**

Permitente: Companhia de Habitação Popular de Campinas.

Permissionária: Associação dos Moradores do Parque da Floresta III e IV

Objeto: Permissão de uso de área localizada no Parque da Floresta IV - Campinas/SP.

Data da Assinatura: 24/09/98.

Prazo: 12 meses.

Protocolado: 735/98.

Licitação: Dispensa de licitação com base no inciso II artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Contrato: 1.314/98.**

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas.

Contratado: Quarter Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra temporária.

Valor: 64,99% sobre o valor de remuneração da mão de obra temporária.

Data da Assinatura: 01/11/98.

Prazo: 12 meses.

Protocolado: 1.776/98.

Licitação: Carta Convite nº 013/98.

**Contrato: 1.315/98.**

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas.

Contratado: Demestri - Associados Comercial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do software denominado Ponto Fácil.

Valor: R\$ 75,00 mensal.

Data da Assinatura: 19/10/98.

Prazo: 06 meses.

Protocolado: 2.863/98.

Licitação: Dispensa de licitação com base no inciso II artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Termo de Adiantamento: 1.316/98.**

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas.

Contratado: DIMEP - Dimas de Melo Pimenta S/A.

Objeto: Termo de adiantamento do contrato de prestação de serviços de manutenção do Relógio Ponto - Micro - Micropoint LCD.

Valor: R\$ 609,12.

Data da Assinatura: 14/10/98.

Prazo: 12 meses.

Protocolado: 2.252/98.

Licitação: Dispensa de licitação com base no inciso II artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Campinas, 19 de outubro de 1998

**LUIZ CARLOS BROSSI**

Diretor Financeiro e Diretor Administrativo em exercício

**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**DESPACHO**

Face aos elementos constantes no presente protocolado Homologo a Concorrência nº 007/97, protocolo nº 367/97, referente a prestação de serviço

público de controle de estacionamento remunerado nas vias públicas da cidade de Campinas, através de equipamentos eletrônicos de medição. Adjudico seu objeto, bem como autorizo a contratação do **Consórcio Transbraçal - Tecno Acción**, sem ônus para a EMDEC, pelo período de 60 (sessenta) meses. À Diretoria Administrativa para as demais providências.

Campinas, 21 de outubro de 1998

**AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO**

Diretor Presidente

**HOSPITAL MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

**TERMO DE JULGAMENTO***Protocolo 1978/98*

CONVITE Nº 114/98 - para aquisição de frascos para nutrição enteral de 500ml.

Após análise das propostas apresentadas, decido:

1) - DESCLASSIFICAR:

1.1) - A proposta da empresa Laboratórios B. Braun S.A., por não atender os itens 2.1 e 5.1, alínea "h" do edital.

E, de acordo com o parecer técnico da Área de Nutrição e Dietética e critério de menor preço, julgo vencedora a proposta da empresa abaixo especificada:

A) - EQFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para o item 01.

Ficam cientificadas as empresas que terão um prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

Comunico, ainda, que o processo se encontra com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Licitações do H.M.M.G.

Campinas, 20 de outubro de 1998

**JOSÉ ROBERTO GUERRA**

Coordenador da Divisão de Suprimentos

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

**TOMADA DE PREÇOS Nº 40/98***Abertura de Propostas de Preços*

Objeto: Aquisição de cromatógrafo gasoso.

A Sanasa-Campinas comunica que a abertura dar-se-á em 28.10.98, às 9h, no auditório desta empresa, à Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta - Campinas - SP.

Campinas, 22 de outubro de 1998

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES****TOMADA DE PREÇOS Nº 42/98***Abertura de Propostas de Preços*

Objeto: Aquisição de tubos de polietileno PE-5 (tipo B), união e adaptador de polipropileno (PP) para junta mecânica, utilizados em ligação predial de água.

A Sanasa-Campinas comunica que a abertura dar-se-á em 27.10.98, às 9h, no auditório desta empresa, à Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta - Campinas - SP.

Campinas, 22 de outubro de 1998

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES****DIVERSOS****INSTITUTO DE PSICODRAMA E PSICOTERAPIA DE GRUPO DE CAMPINAS***Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária*

O IPPGC convoca seus associados para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na Rua Angelino Rossi, 12, Botafogo, Campinas no dia 13/11/98 às 17h30min em primeira convocação, às 18h00 em segunda convocação e às 18h30min em terceira convocação com qualquer número de sócios presentes.

**PAUTA**

- 1) deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Diretor no dia 20/11/98 das 8h00 às 18h00
- 2) discutir sobre a relação com a FEBRAP
- 3) encaminhar a atualização do Estatuto
- 4) assuntos gerais

**TÉTIS MORI MUNIZ**

Presidente

# NUTRIÇÃO É SAÚDE.

**SAÚDE É QUALIDADE DE VIDA.  
ALIMENTAÇÃO ADEQUADA  
É IMPORTANTE PARA SE TER  
BOA SAÚDE, DESDE O  
INÍCIO DA VIDA.**



**LEITE MATERNO É O MELHOR  
ALIMENTO PARA O BEBÊ, ELE  
PRECISA APENAS DO LEITE  
DO PEITO, ATÉ OS SEIS MESES,  
A PARTIR DAÍ, A CRIANÇA PODE  
RECEBER OUTROS ALIMENTOS.**